PARECER Nº 237/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que "altera o art. 20 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto altera os critérios de exigência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, estabelecendo condições específicas em que o lançamento fiscal da exação observará como limite o valor cobrado a título de cota básica única e social.

Em sua justificativa o proponente aponta que a proposição "tem como objetivo alterar o art. 20 da Lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis. Na nossa alteração apenas passamos de dois para cinco os melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público a serem observados em relação ao IPTU. Desta forma, para fins de IPTU, faz necessário que se tenham os cinco melhoramentos, muito justos, apontados no Art. 20 do Código Tributário. Quando se observar a inexistência de qualquer um dos cinco melhoramentos será considerado o valor de lançamento de IPTU o valor referente a da Cota Básica Única e Social, assim como quando houver a contemplação dos cinco melhoramentos o cálculo do IPTU será revisto em consonância com a legislação vigente da planta de valores imobiliários e do CTM. Assim, tal projeto tem como inspiração entendermos que é extremamente justo que os locais em que concomitantemente não tem calçamento, abastecimento de água, esgoto sanitário, iluminação pública ou escola e posto de saúde próximos, que estes passem a pagar o valor de cota básica de IPTU até que o Poder Público contemple estas melhorias. Realizado as melhorias é refeito o cálculo".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A proposta apresentada coaduna-se com as premissas que evidenciam a necessidade de realização de maior justiça fiscal pela municipalidade, mostrando-se adequado – não obstante as ressalvas suscitadas na análise jurídica da proposta – que a exigência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU esteja condicionada a que, o local do imóvel, seja servido por todos os cinco melhoramentos enumerados no art. 20, do Código Tributário e Fiscal do Município.

Inexistem questionamentos acerca de uma eventual prática de renúncia de arrecadação, uma vez que ao Município mantém-se a legitimação para, ainda no curso do exercício, realizar a revisão do lançamento fiscal para a cobrança proporcional da diferença apurada entre o imposto integralmente devido e aquele valor constante do lançamento provisório, desde que comprove a disponibilização dos melhoramentos à zona urbana onde encontra-se localizado o imóvel objeto da exação.

Inexistem impedimentos de ordem legal que possam se mostrar prejudiciais à aprovação do presente projeto de lei.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2023.

Divinópolis, 11 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648 DATA 18/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ 00292018614 Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ademir Silva	**Flávio Marra**	**Rodyson Kristinamurti**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCCM 005/2023